

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2012

PROCESSO: 051/2012

TIPO: MENOR PREÇO.

SETOR INTERESSADO: GEREH

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CASEMG, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 06/09/1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº. 12.422, de 27/12/1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº. 6.129 de 20 de junho de 2007, com sede na Rua Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº. 17.186.370/0001-68, realiza licitação na modalidade de **“Pregão Eletrônico”, do tipo menor preço, com regime de execução de empreitada por preço unitário** cujo objeto está descrito no item 01 deste Edital. Esta licitação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, Lei .nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007 e Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e as condições deste Edital e de seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação do tipo menor preço visa a contratação de serviços de agente de integração, público ou privado, para seleção de estagiários para a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, conforme especificações e condições constantes no presente edital e seus anexos.

2. DATAS DE RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS, E DO PREGÃO.

2.1. Os licitantes deverão observar as datas e horários previstos, nos termos que seguem:

- a)** Acolhimento de Propostas: até **08/04/2013 às 10h00;**
- b)** Abertura das Propostas: **08/04/2013 às 10h00;**
- c)** Início da Disputa: **08/04/2013 às 10h30min;**
- d)** Formalização de Consultas: **03/04/2013** até as **16h00** (até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública). e-mail: cpl@casemg.com.br;
- e)** Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do “BB Responde”: 3003-0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou 08007290500 (demais localidades).

- f) **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e no que se refere à documentação relativa ao certame.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão contemplados conforme dotação orçamentária rubrica nº. 243.900 cuja natureza de despesas é "*Demais Serviços Terceirizados*".

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

4.1.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

4.1.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente;

4.1.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.2. É **VEDADO** a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **Pregão** pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital:

- a) Os interessados que estiverem cadastrados e habilitados parcialmente (habilitação parcial válida) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico "Licitações-e", por meio do site www.licitacoes-e.com.br;
- b) Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus Anexos.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema**

eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecido no subitem 2.1, alínea "a" para o recebimento das propostas;

5.2.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "*Acesso Identificado*";

5.2.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, art. 13º Decreto 5.450/2005).

5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que a **proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.7. Não poderão participar deste Pregão:

5.7.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CASEMG, durante o prazo da sanção aplicada;

5.7.2. Empresário que esteja com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública;

5.7.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.7.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

5.7.5. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.7.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.7.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. DO TIPO

A presente licitação enquadra-se no tipo **menor valor global**.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1.A proposta poderá ser encaminhada a partir do momento da publicação deste Edital no site www.licitacoes-e.com.br, com abertura do prazo para acolhimento de propostas até a data e hora marcada para abertura da sessão conforme item 2.1, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2.O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global da proposta (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação dos serviços decorrentes da execução do objeto.

7.3.A especificação da proposta deverá ser clara e completa do produto oferecido, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4.O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5.A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6.Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas;

7.7.Não será admitida mais de uma cotação para o produto.

7.7.1. A quantidade mínima a ser cotada, é aquela especificada na Descrição Detalhada do Objeto, **Anexo I** ao Edital, não se admitindo cotações em quantidade divergente da especificada.

7.8.Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.9.A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos;

7.10. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

7.11. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem 2.1, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

7.12. **Requisitos essenciais da nova proposta após etapa de lances:**

7.12.1. A nova proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada pelo

licitante detentor do menor lance indicando as quantidades e o **valor global da proposta (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, conforme modelo sugerido no **Anexo II**.

7.12.1.1. A nova proposta a que se refere o subitem **7.12.1**, deverá ser digitada, vedada sua apresentação manuscrita, utilizando-se, preferencialmente como modelo o **Anexo II**, parte integrante deste edital, com clareza, sem emendas, adendos ou rasuras, que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais.

7.12.2. A nova proposta será documentada nos autos e vinculada ao contrato a ser firmado com a CASEMG, será levada em consideração no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. As propostas apresentadas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados a partir da data de sua apresentação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002 e § 4º do artigo 27 do Decreto 5.450/2005;

8.2. Os prazos de validade das propostas apresentadas que, porventura, divirjam do determinado no item **8.1** serão desconsiderados;

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.0 Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lances;

9.4. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, no horário previsto no subitem **2.1**, alínea “c”, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

10.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no subitem **2.1**, alínea “a”, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

10.2. A partir do horário previsto no item **2.1**, alínea “b” a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas recebidas;

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e a cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor;

11.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

11.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for

recebido e registrado primeiro;

11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

11.6. Os lances deverão ser ofertados pelo menor valor global (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

11.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

11.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.9.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem **11.9.1**, serão convocadas às microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem **11.9**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.9.3. A não contratação nos termos previstos no subitem **11.9** ensejará a adjudicação do objeto licitado, em favor da proposta originalmente vencedora;

11.9.4. O disposto no subitem **11.9** somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.10. Não ocorrendo às situações ensejadoras da aplicação do subitem **11.9** e subsequentes, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.11. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12. Quando a desconexão do(a) PREGOEIRO(A) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e

reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

11.12.1. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que deverá ser retornada às 10h00 do dia útil subsequente.

11.13. Incumbirá, ainda, o licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV, art. 13º Decreto 5.450/2005);

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

12.2. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

12.3. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.3.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação;

12.3.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

12.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

12.6. Será desclassificada a proposta final que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades;
- b) Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Termo de Referência;
- c) Apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- d) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

12.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da lei n. 8.666/93 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.1. Solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CASEMG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

12.8.2. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

12.8.3. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.4. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.5. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

12.8.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.8.7. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

12.9. No julgamento das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não **alterem** sua substância, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

12.10. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio do **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, ou do Imposto de Renda onde conste a receita bruta do mesmo exercício.** Outrossim, deverá apresentar declaração de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo V**).

12.10.1. Não comprovados os requisitos conforme o subitem **12.10**, o licitante ficará sujeito à aplicação das sanções descritas no item **25**.

12.11. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **12.11** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.13. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação conforme itens **13** e **14** deste Edital;

12.14. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, no sitio www.licitacoes-e.com.br imediatamente após o encerramento da sessão pública.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação relacionados no item **14** deste Edital deverão ser remetidos por transmissão fac-símile, **(31) 3272-2943**, ou por meio eletrônico (e-mail) cpl@casemg.com.br e recebidos na Comissão Permanente de Licitação – CPL no prazo de **03 (três) horas** contados do encerramento do certame, com a devida solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2012 - PROCESSO: 051/2012
RUA DOS TIMBIRAS, N.º. 1.754, 14º ANDAR, BAIRRO DE LOURDES
BELO HORIZONTE – MG - CEP: 30140-061

13.1. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

13.3. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.4. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação relacionada no item **14** deste edital;

13.5. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

13.5.1. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

13.6. Os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor da CASEMG, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

13.7. As certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas há menos de **90 (noventa)** dias da entrega da documentação.

13.8. O Pregoeiro procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação em sites oficiais de órgão e entidades emissores de certidões e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

13.8.1. Não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada na internet.

13.9. O registro cadastral da empresa deverá referir-se obrigatoriamente, à unidade licitante e ao ramo de atividade do objeto desse Pregão;

13.10. Os ramos de atividades devem ser compatíveis com o objeto social indicado no estatuto ou contrato social e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados.

13.11. Caso a unidade empresarial a se habilitar seja a matriz, todos os documentos

deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.12. No caso do licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

13.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação.

14.2. A habilitação do licitante detentor do menor preço apresentado será verificada online por meio do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (habilitação Parcial), após a análise e julgamento da Proposta de Preços e da documentação complementar especificada neste edital.

14.3. Documentação complementar ao **SICAF**:

14.3.1. Habilitação Jurídica

a) Empresa individual: o registro na Junta Comercial;

b) Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

d) Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3.2. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que o licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Pregão, equivalentes em quantidades e características iguais ou superiores;

14.3.3. Demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu

Balanço resultado igual ou menor do que **1** (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = LG**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = SG**

- **SG =**
$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = LC**

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

13.1.3.1. O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que **1** (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

14.3.4. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo órgão competente da Sede do licitante ou de seu domicílio;

14.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.425, de 1º de maio de 1943;

14.3.6. Proposta técnica comercial, modelo constante no **Anexo II** deste Edital;

14.3.7. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação, modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

14.3.8. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002; declaração do licitante de que o produto ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

14.3.9. Declaração de que possui sede ou escritório de representação na cidade de **Belo Horizonte**.

14.3.10. Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, modelo constante no Anexo V deste Edital;

14.4. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 14.1**, o seguinte:

14.4.1. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- c) prova de regularidade com as Fazendas:
 - c.1) municipal (Prefeitura);
 - c.2) estadual (Secretaria da Fazenda do Estado);
 - c.3) federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB);
 - c.4) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.4.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

a.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

a.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a.1.3.1) por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

a.1.3.2) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio

da licitante;

a.1.4) as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento

a.1.5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto 5.450/2005);

15.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica (cpl@casemg.com.br), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

15.3. Não serão reconhecidas impugnações e/ou esclarecimentos, não obedecidos aos subitens **15.1** e **15.2**, e os enviados por fax, vencidos os respectivos prazos legais;

15.4. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

15.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.com.br, para conhecimento, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.1.1. A manifestação imediata e motivadamente da intenção de recorrer a que se refere o subitem **16.1** e prevista nos incisos XVIII e XX do Art. 4º da Lei 10.520/02, e no Art. 26 do Decreto 5.450/05, deve ocorrer em sequência de sessão realizada, no prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual resta

inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal, em face da falta de manifestação imediata e motivada do licitante;

16.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.2. Considerado o conteúdo da intenção do licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, na própria sessão virtual, sendo que os motivos da decisão deverão ser informados no campo próprio do sistema;

16.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, encaminhando à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, para que ela venha a deferir, ou não, o pleito.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada intenção de interpor recurso, na forma prevista no subitem **16.1** implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

16.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

17. DA VISTA DOS AUTOS

Durante o julgamento dos recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerencia Administrativa, situada na Rua Timbiras, nº. 1754, 14º andar, Bairro de Lourdes, CEP.: 30140.061, Belo Horizonte/MG, em dias úteis no horário de **09h00 às 11h30 e 14h00 às 16h00**.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Presidente da CASEMG.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o Fornecedor Beneficiário, será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **Fornecedor Beneficiário** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

19.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor Beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CASEMG.

19.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

19.4. Quando o **Fornecedor Beneficiário** convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será convocado outro licitante para assinar, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

19.5. A prestação dos serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, após a verificação da real necessidade, e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;

20.2. A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;

21. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

21.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;

21.2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.3. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pela CASEMG e a seu exclusivo critério.

21.4. Responder pelos danos causados, diretamente à CASEMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CASEMG;

21.5. Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do objeto;

21.6. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

21.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;

21.8. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente;

21.9. Celebrar Acordos de Cooperação / Convênios específicos, mantendo as

condições e requisitos exigidos pelas mesmas, para caracterização e definição do estágio de seus alunos;

21.10. Obter junto à CONTRATANTE o quantitativo de vagas a serem preenchidas para estágio, bem como as especificações relativas ao perfil desejado;

21.11. Recrutar e selecionar os estudantes candidatos;

21.12. Administrar os Acordos de Cooperação / Termo de Compromisso de Estágio; junto à CONTRATANTE, à Instituição de Ensino e o Estudante;

21.13. Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino superior, suficiente e compatível à demanda;

21.14. Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário e efetivar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário; de acordo com o Decreto Estadual 45.036, de 04 de fevereiro de 2009 e Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

21.15. Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;

21.16. Atender, sempre que solicitado pela Administração, quaisquer informações relativas aos Acordos de Cooperação, bem como as relacionadas aos estagiários.

21.17. Efetuar o repasse das bolsas auxílio aos estudantes estagiários que tenham tido seus requerimentos deferidos pela CONTRATADA, até 05 dias corridos após o pagamento efetuado pela Contratante.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG

22.1. Permitir acesso dos empregados da empresa fornecedora às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, quando necessário;

22.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora;

22.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

22.4. Notificar, por escrito, a empresa fornecedora da ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

22.5. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidos pela legislação vigente.

22.6. Receber os estudantes encaminhados pela agente de integração, informando à mesma os nomes dos candidatos efetivamente aceitos;

22.7. Informar mensalmente à contratada, a frequência dos estudantes ao estágio;

22.8. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão, e avaliação dos estágios;

22.9. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a Instituição de Ensino e o estudante;

22.10. Possibilitar à CONTRATADA a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder;

22.11. Designar servidor para supervisionar o estágio;

22.12. Efetuar à CONTRATADA, o pagamento da Taxa de Administração e o repasse da Bolsa Estágio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

22.13. Fornecer diretamente aos estagiários o auxílio transporte.

23. DO RECEBIMENTO, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. O objeto desse Edital será aceito pela CASEMG, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes neste Edital, seus anexos e o contrato.

23.2. O recebido definitivo pelo gestor será nos termos do artigo 73, inciso II, alínea "b", da lei nº. 8.666/1993, em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura;

23.2.1. Para os fins do disposto no subitem **22.3**, o recebimento definitivo objeto deste edital, consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor;

23.3. Na ocorrência de qualquer situação que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre CASEMG qualquer ônus, inclusive financeiro.

24. DO FATURAMENTO

24.1. No texto das notas fiscais/faturas, deverão constar a descrição detalhada do objeto, o valor unitário e total, e o número do processo licitatório que deu origem a esta contratação.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, será protocolizada no ato do seu recebimento pelo setor responsável, e encaminhada ao do gestor do contrato;

Parágrafo Terceiro – O faturamento será efetuado em consonância ao item **24.1**.

Parágrafo Quarto – Para o efetivo pagamento a empresa contratada deverá preencher todos os requisitos constantes do edital, bem como apresentar todas as documentações solicitadas.

25. DO PAGAMENTO

25.1. A CASEMG efetuará o repasse da bolsa estágio ao contratado e o pagamento da taxa de administração até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

25.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

25.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

25.4. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela I.N 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

25.5. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

25.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem **24.1** começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

25.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela CASEMG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer condição prevista;

c) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, cumulada com a sua anulação, parcial ou total.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CASEMG pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

26.1.1. Para os fins do subitem **25.1** alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

26.2. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CASEMG, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

26.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CASEMG ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

26.4. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

26.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CASEMG.

26.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na CASEMG, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

26.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da CASEMG, devidamente justificado.

26.8. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

26.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

27. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

27.1. Os valores dos serviços contratados poderão ser repactuados, tomando como base a proposta homologada do licitante vencedor, admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, e sempre que ocorrer mudanças nos preços públicos, nas mesmas proporções.

27.2. Os valores ajustados consideram todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado.

27.3. Os valores ajustados também poderão sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n.º. 8.666/93.

27.4. A CASEMG poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo licitante vencedor.

28. DO ÔNUS E ENCARGOS

28.1. A prestação de serviços, os prazos, a aplicação de sanções, bem como o pagamento se darão conforme as cláusulas da minuta de contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

28.2. Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, fretes, locomoção de pessoal, despesas com viagens (deslocamento, hospedagem, alimentação), seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

29. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

29.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CASEMG, conforme inciso IX, do Artigo 55 da Lei n.º 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal;

29.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

29.3. A rescisão do Contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

30. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

31. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos praticados pela CASEMG cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

32. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Projeto Básico;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;
- c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 1999 e regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **ANEXO VI** – Declaração de que cumpre os requisitos da IN n.º 01/2010;
- g) **ANEXO VII** - Minuta Contratual.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

33.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

33.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CASEMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

33.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da CASEMG;

33.7. Este Edital poderá ser retirado por qualquer interessado, nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.casemg.com.br;

33.8. Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sites mencionados no subitem **32.7**, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;

33.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CASEMG.

33.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa, o lance é considerado proposta;

33.11. Aplicam-se às omissões deste Edital os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 a Lei Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

34. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 21 de março de 2013.

Raphael Trindade Martins
Presidente da CPL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2012

PROCESSO: 051/2012

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O objeto da presente licitação do tipo menor preço é a contratação de serviços de agente de integração, público ou privado, para seleção de estagiários para a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Agente de Integração – AI – deverá:

2.1.1. identificar junto à CASEMG a oportunidade de estágio;

2.1.2. ajustar as condições de realização da seleção;

2.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, cadastro de estudantes identificados com as oportunidades de estágios concedidas pela CASEMG;

2.1.3.1. Sempre que necessário, o cadastro deverá decorrer de prévia realização de recrutamento e seleção de candidatos oriundos dos cursos definidos pela CASEMG.

2.1.4. orientar o estudante, no início do contrato de estágio, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário/CASEMG, inclusive sobre sua responsabilidade pela entrega na instituição de ensino dos Termos de Compromisso de Estágio, aditivos, Relatório de Atividades semestral do estágio e Termo de Realização do Estágio ao seu término;

2.1.5. encaminhar, sempre que solicitado pela CASEMG, candidatos para as vagas de estágio abertas ou em caso de substituição de estagiários;

2.1.6. garantir a transição dos estagiários que fazem parte do quadro atual da CASEMG, mediante a celebração de novos Termos de Compromisso com os estagiários que permanecerão na CASEMG, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação pela CASEMG da relação dos alunos;

2.1.7. preparar e controlar a efetiva assinatura de todos os documentos exigíveis para o estágio, observando todas as exigências legais pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 11.788/08:

a. Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

b. Relatório de Atividades semestral do estágio;

c. Aditivos de prorrogação de estágio;

d. Termo de Realização do Estágio, ao seu término.

2.1.8. fazer o acompanhamento administrativo do estágio, observando se o estudante está formalmente matriculado e se há compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso, emitindo relatório semestral de confirmação de matrícula e frequência regular dos estudantes encaminhados para estagiar na CASEMG;

2.1.9. comunicar à CASEMG os períodos de recesso remunerado e avaliações periódicas ou finais dos estagiários contratados, com no mínimo 30 dias de antecedência;

2.1.10. controlar a duração máxima do estágio, com comunicação à CASEMG com antecedência mínima de 30 dias do fim da vigência do Termo de Compromisso;

2.1.11. contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado, observado o limite mínimo de indenização de R\$10.000,00 por morte por acidente ou invalidez permanente por acidente;

2.1.11.1. Os custos decorrentes da contratação e manutenção do seguro de vida correrão por conta do Agente de Integração.

2.1.12. providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE, confirmação de matrícula, relatórios de estágio, etc);

2.1.13. disponibilizar mecanismo para a elaboração, pela CASEMG, dos documentos necessários para desligamento do estágio;

2.1.14. manter informação atualizada e disponível para consulta pela CASEMG quanto às pendências de documentação perante as instituições de ensino (relatórios semestrais, Termos de Compromisso de Estágio e outros documentos obrigatórios).

2.2. O Agente de Integração encaminhará à CASEMG estudantes cadastrados que tenham previamente sido examinados por processos de seleção e recrutamento.

3. Relação das Localidades para Cobertura

UNIDADES	Endereço	Nº DE ESTAGIÁRIOS
Belo Horizonte	Rua Timbiras, 1754, 14º E 15º Andar. Bairro Lourdes – CEP: 30.140-061	11
Alfenas	Av. Alberto Vieira Romão, nº 675 – Bairro Distrito Industrial – CEP: 37.130-000	1
Araguari	R. São Paulo, 90 – Bairro São Judas Tadeu CEP: 38.440-000	1
Bonfinópolis	Rod. MG 181, S/Nº, Bairro Cinelândia – Cep: 38650-000	0
Buritis	Estrada Rural Munic. 01, S/Nº, Km 02 – Bairro Taboquinha - Cep: 38660-000	1
Capinópolis	Av. Pres. Juscelino K. de Oliveira, 710 – Bairro Alvorada - CEP: 38360-000	1
Centralina	Rod. BR. 153, S/Nº, Km 18 – Zona Rural CEP: 38390-000	0

Conceição das Alagoas	Av. Brasil, S/Nº - Bairro Penha – CEP: 38120-000	0
Frutal	Rod. BR 364, S/Nº, Km 30 – Zona Rural CEP: 38.200-000	0
Ituiutaba	Av. Napoleão Faissol, nº 118 – Bairro Distrito Industrial – CEP: 38.300-000	2
Monte Carmelo	Rod. Mg 190 S/Nº, Km 03 – Zona Rural Cep 38500-000	2
Paracatu	Av. Brasília, 460 – Bairro Amoreiras – Cep: 38600-000	1
Passos	Estrada R. Mun. Passos/Bananal, 121 – Bairro Penha - Cep 37900-000	1
Patos de Minas	Rua Dona Luiza, nº 1390 – Bairro Cristo Redentor – CEP: 38.700-164	0
Patrocínio	Av. Gal. Astolfo Mendes, 1.201 – Bairro Morada do Sol - CEP: 38740-000	4
Sacramento	Av. Domingos Magno Bosco, S/Nº - Bairro Residencial SKAFF - Cep 38190-000	1
Santa Vitória	Rua Genésio Franco de Moraes, 2755 – Bairro Centro - Cep 38320-000	0
Tupaciguara	Rua Bueno Brandão, nº 337 – Bairro Tiradentes – CEP: 38430-000	0
Uberaba	Rod. BR 050, S/Nº Km 499 - Bairro Distrito Industrial II – Cep 38056-000	2
Uberlândia	Av. José Andraus Gassani, 1.475 – Bairro Distrito Industrial - Cep 38405-389	2
Unai	Rod. BR 251, S/Nº, Km 143 – Zona Rural – Cep 38610-000	0
TOTAL *		30

*O número acima corresponde ao valor máximo de estudantes, podendo sofrer alterações em relação à forma de distribuição em cada localidade.

- **Nível de escolaridade exigido do estagiário:** Superior ou Técnico.
- **Cursos:** Direito, Administração e Processos Gerenciais, Ciências Contábeis, Economia, Ciências da Informática ou similar ou Engenharia.
- **Valor atual da Bolsa Benefício:**
 - Nível Superior: R\$ 669,63 (Seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)
 - **Carga Horária:** 06 horas diárias/30 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2012
PROCESSO: 051/2012**

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MÁXIMA DE ESTAGIÁRIOS	VALORES (R\$)	
			UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Contratação de serviços de agente de integração, público ou privado, para a seleção de estagiários para CASEMG.	30		
VALOR TOTAL				

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo de validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Nome da Empresa:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta nº:

Cédula de Identidade/CNPJ:

Local / Data:

Nome do Representante Legal
CPF:

Assinatura

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2012
PROCESSO: 051/2012

D E C L A R A Ç Ã O DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ nº....., sediada
(endereço completo), declara sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, de de 2013.

.....
(nome e número do R.G. do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2012 PROCESSO: 051/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO

A(O) _____, CNPJ _____, sediada(o) na _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico n.º. 018/2012**, DECLARA, expressamente, que:

- a) Não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, conforme a Lei n.º 9.854/99;
- b) Não está impedido (a) por razões legais, disciplinares e regulamentares de participar da licitação e/ou não existe qualquer espécie de declaração de inidoneidade emitida por Órgão Público em seu desfavor;
- c) Os serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos.

Cidade,de de 2013.

Nome:

Assinatura:

Cédula de Identidade:

CNPJ:

ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2012
PROCESSO: 051/2012**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____ (razão social da licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2012

PROCESSO: 051/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 29 “f” do Edital. (completar com identificação do edital), declara que cumpre os termos da Instrução Normativa n.º 001/2010 e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2013.

(representante legal do licitante no âmbito da licitação,
com identificação completa)

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2012 PROCESSO: 051/2012

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO
PARA SELEÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE
ESTAGIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG, E
.....

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG**, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei Estadual nº 1.643, de 6 de setembro de 1957, federalizada como ente da Administração Pública Indireta da União mediante autorização constante da Lei Estadual nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, e Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo Decreto nº 4.566, de 1º de janeiro de 2003, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1.754, 14º e 15º andares, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.186.370/0001-68, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente**,, inscrito no CPF sob o nº....., domiciliado em, por seu **Diretor Administrativo**,, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado, e por seu **Diretor Financeiro**, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na, representada pelo Sr....., brasileiro (a), casado (a), empresário (a), da cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº..... doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº **018/2012**, Processo nº. **051/2012**, do tipo menor preço, com regime de execução de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 11.788 de 25/09/2008, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007 e Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de agente de integração, público ou privado, para seleção de estagiários para a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, conforme

especificações, quantidades estimadas, e condições constantes no edital, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato para o período a ser contratado, estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária rubrica n.º **243.900**, cuja natureza de despesa é “Demais Serviços de Terceiros” consignados no orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações que forem previstas para atender às obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com as normas contidas nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 018/2012** e seus anexos, ao Termo de Referência vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- I. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto desta licitação;
- II. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pela CASEMG e a seu exclusivo critério.
- IV. Responder pelos danos causados, diretamente à CASEMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CASEMG;
- V. Comunicar ao Gestor designado pela CASEMG, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do objeto;
- VI. Credenciar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: tributos, taxas, fretes, tarifas, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, ficando a CASEMG isenta de qualquer responsabilidade;
- VIII. Operacionalizar o programa de estágio em obediência às determinações contidas na legislação vigente;
- IX. Celebrar Acordos de Cooperação / Convênios específicos, mantendo as condições e requisitos exigidos pelas mesmas, para caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- X. Obter junto à CONTRATANTE o quantitativo de vagas a serem preenchidas para estágio, bem como as especificações relativas ao perfil desejado;
- XI. Recrutar e selecionar os estudantes candidatos;
- XII. Administrar os Acordos de Cooperação / Termo de Compromisso de Estágio; junto à CONTRATANTE, à Instituição de Ensino e o Estudante;
- XIII. Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino superior, suficiente e compatível à demanda;
- XIV. Preparar toda a documentação legal referente ao estagiário e efetivar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário; de acordo com o Decreto Estadual 45.036, de 04 de fevereiro de 2009 e Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.
- XV. Informar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- XVI. Atender, sempre que solicitado pela Administração, quaisquer informações relativas aos Acordos de Cooperação, bem como as relacionadas aos estagiários.
- XVII. Efetuar o repasse das bolsas auxílio aos estudantes estagiários que tenham tido seus requerimentos deferidos pela CONTRATADA, até 05 dias corridos após o pagamento efetuado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASEMG

A CONTRATANTE se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

- I. Permitir acesso dos empregados da empresa fornecedora às suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, quando necessário;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IV. Notificar, por escrito, a empresa fornecedora do material a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Identificar e quantificar as vagas de estágio a serem preenchidas, conforme as condições, requisitos e proibições estabelecidos pela legislação vigente.

- VI. Receber os estudantes encaminhados pela agente de integração, informando à mesma os nomes dos candidatos efetivamente aceitos;
- VII. Informar mensalmente à contratada, a frequência dos estudantes ao estágio;
- VIII. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão, e avaliação dos estágios;
- IX. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a Instituição de Ensino e o estudante;
- X. Possibilitar à CONTRATADA a supervisão administrativa do Programa de Estágio e facilitar o acesso à documentação correspondente, que esteja em seu poder;
- XI. Designar servidor para supervisionar o estágio;
- XII. Efetuar à CONTRATADA, o pagamento da Taxa de Administração e o repasse da Bolsa Estágio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- XIII. Fornecer diretamente aos estagiários o auxílio transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se pelo disposto na Lei nº 11.788 de 25/09/2008, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007 e Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, aplicando-se subsidiariamente as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. O Agente de Integração – AI – deverá:

9.1.1. identificar junto à CASEMG a oportunidade de estágio;

9.1.2. ajustar as condições de realização da seleção;

9.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, cadastro de estudantes identificados com as oportunidades de estágios concedidas pela CASEMG;

9.1.3.1. Sempre que necessário, o cadastro deverá decorrer de prévia realização de recrutamento e seleção de candidatos oriundos dos cursos definidos pela CASEMG.

9.1.4. orientar o estudante, no início do contrato de estágio, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário/CASEMG, inclusive sobre sua responsabilidade pela entrega na instituição de ensino dos Termos de Compromisso de Estágio, aditivos, Relatório de Atividades semestral do estágio e Termo de Realização do Estágio ao seu término;

9.1.5. encaminhar, sempre que solicitado pela CASEMG, candidatos para as vagas de estágio abertas ou em caso de substituição de estagiários;

9.1.6. garantir a transição dos estagiários que fazem parte do quadro atual da

CASEMG, mediante a celebração de novos Termos de Compromisso com os estagiários que permanecerão na CASEMG, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação pela CASEMG da relação dos alunos;

9.1.7. preparar e controlar a efetiva assinatura de todos os documentos exigíveis para o estágio, observando todas as exigências legais pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 11.788/08:

- a. Termo de Compromisso de Estágio – TCE;
- b. Relatório de Atividades semestral do estágio;
- c. Aditivos de prorrogação de estágio;
- d. Termo de Realização do Estágio, ao seu término.

9.1.8. fazer o acompanhamento administrativo do estágio, observando se o estudante está formalmente matriculado e se há compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso, emitindo relatório semestral de confirmação de matrícula e frequência regular dos estudantes encaminhados para estagiar na CASEMG;

9.1.9. comunicar à CASEMG os períodos de recesso remunerado e avaliações periódicas ou finais dos estagiários contratados, com no mínimo 30 dias de antecedência;

9.1.10. controlar a duração máxima do estágio, com comunicação à CASEMG com antecedência mínima de 30 dias do fim da vigência do Termo de Compromisso;

9.1.11. contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado, observado o limite mínimo de indenização de R\$10.000,00 por morte por acidente ou invalidez permanente por acidente;

9.1.11.1. Os custos decorrentes da contratação e manutenção do seguro de vida correrão por conta do Agente de Integração.

9.1.12. providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE, confirmação de matrícula, relatórios de estágio, etc);

9.1.13. disponibilizar mecanismo para a elaboração, pela CASEMG, dos documentos necessários para desligamento do estágio;

9.1.14. manter informação atualizada e disponível para consulta pela CASEMG quanto às pendências de documentação perante as instituições de ensino (relatórios semestrais, Termos de Compromisso de Estágio e outros documentos obrigatórios).

9.2. O Agente de Integração encaminhará à CASEMG estudantes cadastrados que tenham previamente sido examinados por processos de seleção e recrutamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS ESTAGIÁRIOS

Os estagiários prestarão os serviços nas Unidades da contratante descritas no anexo I do edital, de acordo com as necessidades da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Recursos Humanos – GEREH, ou por representante da CASEMG devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização da CASEMG não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

PARÁGRAFO QUINTO: O fornecimento do produto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CASEMG, a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como, a devida readequação/substituição, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer tipo de reclamação ou indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deste contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CASEMG, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

O objeto desse contrato será aceito pela CONTRATANTE, desde que esteja em conformidade com as especificações constantes na **CLÁUSULA NONA** deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gestor do contrato procederá ao recebimento nos termos do artigo 73, da lei nº. 8.666/1993, em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo do objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo respectivo gestor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de qualquer situação que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da

CONTRATADA, não incidirá sobre CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

13.1. Pela prestação dos serviços (taxa de administração) a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor médio mensal de R\$..... (.....por extenso.....)

13.1.1. O preço a que se refere o item **13.1** compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato;

13.1.2. A contratante repassará, juntamente com a taxa de administração os valores referente à bolsa estágio de cada estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. A CASEMG efetuará o repasse da bolsa estágio ao contratado e o pagamento da taxa de administração até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

14.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital.

14.3. No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- a) banco: nome e código;
- b) agência: nome e código e;
- c) número da conta corrente (completo).

14.4. O pagamento ocorrerá observando no que couber o disposto no Art. 34 da Lei 10.833/03, que incluiu as Sociedades de Economia Mista no Art. 64 da Lei 9.430/96 regulamentada pela IN 480/04 e complementada pela IN 539/2005. Na Nota Fiscal deverá ser destacada a retenção na fonte dos impostos e contribuições Federais, e, em caso de isenção deverá ser anexado o comprovante.

14.5. Como condição para o pagamento, o FORNECEDOR deverá possuir, na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de que trata o subitem 14.1 começará a fluir a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CASEMG.

14.7. O proponente regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.9. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

14.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

14.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela CASEMG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer condição prevista;

c) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, cumulada com a sua anulação, parcial ou total.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CASEMG pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.1.1. Para os fins do subitem **16.1** alínea “**d**”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.2. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CASEMG, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CASEMG ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CASEMG.

16.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na CASEMG, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da CASEMG, devidamente justificado.

16.8. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas dentro dos limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Artigos 54 e 55, Inciso XII da Lei n.º 8.666/93, bem assim das Normas da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/ 2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMPATIBILIDADE

A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica determinado, como competente para dirimir quaisquer questões que possam surgir em decorrência do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte, XXX de XXXXXX de 2013.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CASEMG

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Diretor Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome:

CPF n.º:

2) Assinatura

Nome:

CPF n.º: